# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIACATU

Conforme Lei Municipal nº 2.511, de 10 de setembro de 2018

www.piacatu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 5
Homologação / Adjudicação ..... 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 5
Extrato ..... 5
Leilões ..... 5


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Piacatu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Piacatu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.piacatu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Piacatu**
CNPJ 44.431.245/0001-49
Rua Alexandre Fleming, 633
Telefone: (18) 3693-9300
Site: www.piacatu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**Câmara Municipal de Piacatu**
CNPJ 51.097.947/0001-01
Avenida Dr. José Benetti, 860
Telefone: (18) 3693-1289
Site: www.camarapiacatu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Piacatu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.piacatu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/piacatu

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Oficiais**

**Leis**

**LEI Nº. 2.762 DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.**

***Dispõe sobre a Fiscalização no Município pelo Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, nos termos do Art. 31 da Constituição da República e Art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, Criação da Unidade de Controle Interno do Município de Piacatu e dá outras providências.***

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA Prefeito Municipal da cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**
**DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO**

**Art. 1º.** Fica organizado o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo de Piacatu, que abrange a Administração Direta e a Administração Indireta, nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição da República.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, considera-se:

**I.** Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

**II.** Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

**III.** Unidade de Controle Interno do Município – UCI: unidade central de coordenação que terá como objetivo executar as atividades de controle interno municipal.

**CAPÍTULO II**
**DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 3º.** O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

**I.** Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II.** Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

**III.** Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

**IV.** Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**V.** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**VI.** Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

**VII.** Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;

**VII.** Acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**IX.** Averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;

**X.** Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

**Art. 4º.** Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da Administração Direta e da Administração Indireta.

**Art. 5º.** A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Unidade Central de Controle Interno do Município - UCI como órgão central do controle municipal.

**CAPÍTULO III**
**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
**Seção I**
**Da Criação da Unidade Central do Sistema de Controle Interno e sua finalidade.**

**Art. 6º.** Fica criada, na estrutura administrativa do Município a Unidade Central de Controle Interno do Município - UCI, órgão central do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, com objetivo de executar as atividades de controle municipal, terá a finalidade de:

**I.** Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no

mínimo uma vez por ano;

**II.** Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração Direta e a Administração Indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

**III.** Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**IV.** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**V.** Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

**VI.** Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

**VII.** Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

**VIII.** Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

**IX.** Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo.

**X.** Supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº. 101/2000, caso haja necessidade;

**XI.** Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XII.** Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº. 101/2000;

**XIII.** Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XIV.** Acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº. 14/1998 e 29/2000, respectivamente;

**XV.** Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e a Administração Indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XVI.** Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XVII.** Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Seção II**

**Da UCI**

**Art. 7º.** A Unidade Central de Controle Interno do Município – UCI será coordenada pelo Servidor que ocupar o cargo de Controlador Interno, que se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

**§ 1º.** Os serviços setoriais da UCI são serviços de controle, instituídos nas unidades administrativas, sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno.

**§ 2º.** Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Responsável pela Unidade poderá emitir instruções normativas relacionadas ao controle interno, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma e, esclarecer dúvidas, sobre procedimentos de controle interno.

**Seção III**

**Da Competência do Responsável pela Unidade**

**Art. 8º.** Compete ao Responsável pela Unidade a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

**§ 1º.** Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, o Responsável pela Unidade:

**I.** Determinara, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados;

**II.** Disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

**III.** Utilizar-se-á de técnicas de controle interno e dos princípios de controle interno conforme legislação pertinente de auditoria;

**IV.** Regulamentara as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à UCI sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

**V.** Emitira parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidade relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

**VI.** Verificara as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

**VII.** Opinara em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação;

**VIII.** Devera criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

**IX.** Concentrara as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

**X.** Responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

**XI.** Organizara a realização de treinamentos aos

servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

**§ 2º.** O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Executivo e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº. 101/2000, além do Contabilista e do Chefe Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Controlador Interno.

**Seção IV**

**Do recrutamento e lotação de servidores na Unidade Central de Controle Interno do Município – UCCI.**

**Art. 9º** A nomeação para o exercício do cargo de Controlador Interno do Município, dar-se-á através de concurso público, cujos requisitos e atribuições estão dispostos em Lei específica da sua criação.

**Parágrafo único.** Os vencimentos do cargo mencionado no caput estão previstos na Lei da sua criação.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 10º.** O Responsável pela Unidade, participará, obrigatoriamente:

**I.** Dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

**II.** De cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 11.** Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico necessárias ao processo de implantação e implementação do Sistema de Controle Interno que, para esse fim, serão estabelecidos em atos e/ou contratos administrativos.

**Art. 12.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu - SP, 12 de setembro de 2.022.

**RICRADO FRANCISCO LEMES DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

Aprovada na 14ª Sessão ordinária de 08 de setembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

**LEI COMPLEMENTAR Nº 153 DE, 12 DE SETEMBRO DE 2022**

***Cria o cargo de provimento efetivo de Controlador Interno, acrescentando ao Anexo II da Lei Municipal nº 1.429/94, de 10 de novembro de 1994 e suas alterações, e dá outras providencias****".*

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA,** Prefeito Municipal da cidade de Piacatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Promulga e Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado, junto à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Piacatu, o cargo abaixo descrito, de provimento efetivo, que passa a fazer parte integrante do Anexo II, da Lei Municipal nº 1429/94, de 11 de novembro de 1.994 e suas alterações:

**ANEXO II**

**QUADRO DE PESSOAL**

**EMPREGOS PERMANENTES - CLT**

| Quantidade | Nomenclatura | Jornada | Salário |
|---|---|---|---|
| 01 | Controlador Interno | 40 h | R$ 2.200,00 |

**CARGO**: Controlador Interno.

**ESCOLARIDADE**: Formação Superior em Direito, Administração ou Ciências Contábeis.

**CARGA HORÁRIA**: 40 horas semanais.

**ATRIBUIÇÕES/FUNÇÕES:**

**I.** Avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

**II.** Verificar o atingimento das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

**III.** Comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

**IV.** Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

**V.** Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

**VI.** Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

**VII.** Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº. 101/2000;

**VIII.** Acompanhar o cumprimento das providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

**IX.** Averiguar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;

**X.** Cientificar a(s) autoridade(s) responsável (eis) quando constadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

**XI.** Ainda, as demais atribuições constantes da Lei 574/2017 de 14 de junho de 2017, que dispõe sobre a fiscalização no Município, pelo sistema de Controle Interno.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piacatu, 12 de setembro de 2022.

**RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA**
**Prefeito Municipal**

Aprovada na 14ª Sessão ordinária de 08 de setembro de 2022 da Câmara Municipal de Piacatu. Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra

_____ Marcia Cristina Vacari de Lima, respondendo pelo expediente da secretaria.

.....

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**
**PROCESSO LICITATORIO Nº 78/2022**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022**

O Município de Piacatu, torna público a todos os interessados que o objeto do Processo Licitatório nº 78/2022, Pregão Presencial nº 25/2022, de menor preço por item, foi adjudicado pelo Pregoeiro Responsável, e no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, o Sr. Prefeito Municipal, Ricardo Francisco Lemes da Silva, Adjudica e Homologa todos os atos praticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio no Processo Licitatório referenciado as empresas: A. F. SANCHES PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, no valor de R$ 68.653,97; RILLCLEAN COMERCIAL LTDA, no valor de R$ 56.394,22; VINI HIGIENE PROFISSIONAL LTDA, no valor de R$ 40.811,14; LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA, no valor de R$ 51.388,82 e S DE L ROCHA PORTARIA E LIMPEZA, no valor de R$ 17.060,77; totalizando R$ 234.308,92. Piacatu, 14 de setembro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO.**

Contratado: Viamari Engenharia e Construções Eireli. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfaltica nova e recapeamento asfaltico em vias urbanas do centro – Leste no município, conforme Contrato de Repasse nº 885973/2019/MDR/CAIXA, Contrato de Repasse que entre si Celebram a União Federal, por Intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, representada pela Caixa Econômica Federal, e o município de Piacatu, objetivando a execução de ações relativas ao Planejamento Urbano. Valor Aditado R$ 133.449,97 (cento, trinta e três mil, quatrocentos, quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), Valor Global R$ 600.866,42 (seiscentos mil, oitocentos, sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos). Assinatura: 14.09.2022. Vigência: 180 dias. Fund. Legal: Tomada de Preços nº 06/2021.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 14 de setembro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

### Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Contratado: Visão Soluções em Vídeo Monitoramento Ltda. Objeto: Contratação de solução que forneça o serviço de gravação, armazenamento, gerenciamento, leitura de placa e reconhecimento de faces de câmeras de segurança em sistema de Videomonitoramento 100% em nuvem, com acessos via WEB e via aplicativos para Sistemas IOS e ANDROID. Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais), por implantação do projeto e o valor de R$ 2.038,00 (dois mil e trinta e oito reais), mensal para manutenção, totalizando R$ 34.465,60 (trinta e quatro mil, quatrocentos, sessenta e cinco reais e sessenta centavos) Assinatura: 14.09.2022. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 26/2022.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 14 de setembro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

**EXTRATO DE CONTRATO.**

Contratado: Engetal Engenharia Projetos Serviços e Locações Ltda. Objeto: Contratação de aproximadamente 400 horas maquinas de Escavadeira Hidráulica (20 toneladas mínima). Valor: por hora de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), totalizando R$ 128.000,00 (cento, vinte e oito mil reais). Assinatura: 14.09.2022. Vigência: 12 meses. Fund. Legal: Pregão Presencial nº 27/2022.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 14 de setembro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....

### Leilões

**LEILÃO PÚBLICO Nº 01/2022.**

Leilão n° 01/2022. Processo Licitatório n° 83/2022.

Objeto: Venda/Alienação de bens móveis inservíveis ou desnecessários ao serviço público. Encerramento: dia 30/09/2020 às 09:00 horas e Abertura dos lances às 09:00 horas. O Edital na integra encontram-se a disposição dos interessados na Rua Alexandre Fleming, nº 633, Piacatu/SP, no site www.piacatu.sp.gov.br (transparência) ou solicitado pelo email licit@piacatu.sp.gov.br. Informações complementares poderão ser fornecidas pelo telefone: (18)3693-9300 ou Email Licit@piacatu.sp.gov.br.

Prefeitura Municipal de Piacatu/SP, 14 de setembro de 2.022.

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

.....